



Boletim Oficial



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO
Lei Municipal Nº 41/1967, de 22 de julho de 1967.

EDIÇÃO DIÁRIA Nº 008/2022 - PUBLICAÇÃO: DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

ATOS DO GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 043/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica 208/1990, Constituições Federal, Estadual e em harmonia com as disposições da legislação municipal regente, especificamente, no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 154/2010 e, nos demais normativos da espécie:

CONSIDERANDO que o Administrador Público está, obrigatoriamente, condicionado aos normativos legais de regência, mesmo que circunstancialmente, sob pena de responder pelos atos e procedimentos praticados em desacordo aos termos da legislação pertinente em vigor;

CONSIDERANDO, o preenchimento dos requisitos profissionais da capacitação e da habilitação exigidas para o encargo da função pública inerente;

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR, a servidora **ALCIMAR NÓBREGA DE MOURA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, **mat. 0150-1**, com lotação fixada a partir desta na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia **03/01/2022**.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito de Frei Martinho/PB, em 19 de janeiro de 2022.



SEBASTIÃO PINTO DANTAS

Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 044-2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituições Federal e Estadual, especificamente:

CONSIDERANDO o disciplinamento da Lei Municipal nº 14/98, com a introdução da Lei Municipal nº 311/2018, dispondo sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, em conformidade ao disposto no art. 110-C;

CONSIDERANDO a Certidão de Nascimento de ARTUR MEDEIROS NÓBREGA, filho de ALCIMAR NÓBREGA DE MOURA e o Parecer da Procuradoria Geral desta municipalidade:

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER, LICENÇA PATERNIDADE, ao servidor público **ALCIMAR NÓBREGA DE MOURA** mat. 0150-1, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, integrante da estrutura administrativa e organizacional desta municipalidade, pelo período de **20** (vinte) dias, com início em **15/01/2022** e término em **03/02/2022**, em conformidade aos normativos legais vigentes, servindo-lhe o presente como título.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia **15/01/2022**.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Dê-se ciência.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

Gabinete do Prefeito do Município de Frei Marinho/PB, em 19 de Janeiro de 2022.



SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito Constitucional

LEI N.º 394 DE 19 DE JANEIRO 2022 – GAPRE

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, DE 01 OFICINEIRO (A) ARTESÃ(O), DE 02 OFICINEIROS(AS) COZINHEIROS(AS), DE 02 OFICINEIROS(AS) RECREADORES, DE 02 OFICINEIROS(AS) MAESTROS(INAS) (PERCUSSÃO E METAL) E 01 OFICINEIRO(A) COREÓGRAFO(A), PARA SUPORTE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DE FREI MARTINHO-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

○ **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar os profissionais constantes da tabela abaixo, mediante realização de Processo Seletivo Simplificado, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, para desenvolverem ações e serviços essenciais ofertados pela Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social de Frei Martinho-PB, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal:

| CARGO/FUNÇÃO | NÚMERO DE CARGOS | CARGA HORÁRIA SEMANAL | REMUNERAÇÃO |
|--------------------------------------|-------------------------|------------------------------|---------------------|
| Oficineira(o) Artesã(o) | 01 | 40 horas | R\$ 1.212,00 |
| Oficineiro(a) Recreadores | 02 | 40 horas | R\$ 1.212,00 |
| Oficineiro(a) | 02 | 40 horas | R\$ 1.212,00 |

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

| | | | |
|--|----|----------------------|------------------------------|
| Cozinheiro(a) | | | |
| Oficineiro(a) Maestro(ina) (Percussão) | 01 | 40 horas | R\$ 1.212,00 |
| Oficineiro(a) Maestro(ina) (Metal) | 01 | 40 horas 40 horas | R\$ 1.212,00 R\$ 1.212,00 |
| Oficineiro(a) Coreógrafo(a) | 01 | 40 horas | R\$ 1.212,00 |

Parágrafo único - Aplica-se subsidiariamente, desde que não sejam contrários a esta lei, os requisitos exigidos para a contratação e as atribuições das pessoas contratadas para os cargos acima listados, que estão discriminados no Plano de Cargos e Salários do Município.

Art. 2º - A contratação de que trata o artigo anterior, terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, mantida a necessidade e o excepcional interesse público, vedada a renovação do contrato após tal período.

Parágrafo único - O gestor não está obrigado a contratar cada um dos cargos e funções constantes no quadro do artigo anterior, uma vez que, ao exercer o seu Poder Discricionário, pautado na oportunidade e conveniência, poderá contratar os profissionais que se enquadrem nas necessidades do Município, inclusive profissionais da mesma função.

Art. 3º - A contratação será regida pelo Regime Jurídico Administrativo em caráter excepcional, ficando assegurado aos contratados os direitos descritos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º - A contratação emergencial se dará conforme resultado do Processo Seletivo Simplificado a ser realizado pelo Município, devendo ser renovado o referido Processo se não forem classificados interessados para a contratação;

§ 2º - Caso não apareçam candidatos para todos os cargos e funções constantes no artigo 1º desta Lei, a vaga não preenchida poderá ser distribuída entre os profissionais que se candidataram a outras vagas, a depender da necessidade do Município, observando, neste caso, a lista de classificação.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento próprio e repasses da União através do Ministério da Cidadania (Secretaria Especial de Desenvolvimento Social) e do orçamento municipal.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Frei Martinho, em 19 de janeiro de 2022.

SEBASTIÃO PINTO DANTAS

Prefeito Constitucional de Frei Martinho

LEI N.º 395 DE 19 DE JANEIRO 2022 – GAPRE

ALTERA A LEI Nº 154/2010 E DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS E INSTITUIÇÃO DE VALORES DOS SUBSÍDIOS DE CARGOS NO ÂMBITO DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE FREI MARTINHO/PB.

○ **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados na estrutura administrativa organizacional do Poder Executivo Municipal: 01 (um) Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal de Saúde Adjunto, símbolo C.C-1; 01 (um) Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal de Educação Adjunto, símbolo C.C-1; 01 (um) Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal de Transporte Adjunto, símbolo C.C-1; 01 (um) Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal de Trabalho e Ação Social Adjunto, símbolo C.C-1; 01 (um) Cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura Adjunto, símbolo C.C-1, todos passando a constar no Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Frei Martinho/PB, Anexo I da Lei 154/2010.

Parágrafo único. Os Secretários Adjuntos são substitutos dos Secretários Municipais das suas respectivas pastas.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

Art. 2º. Ficam extintos os cargos de Diretor de Departamento de Turismo, Diretor de Matadouro Público e Coordenação de Educação de Jovens e Adultos, constante do Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Frei Martinho/PB, Anexo I da Lei 154/2010.

Art. 3º. Os cargos de Secretários Adjuntos, símbolo C.C-1, são auxiliares diretos e da confiança do Prefeito, nos termos do Art. 72, da Lei Orgânica do Município de Frei Martinho/PB, caracterizando-se como agentes políticos equivalente aos Secretários Municipais.

Art. 4º. A remuneração dos cargos de Secretários Municipais Adjuntos, símbolo C.C-1 se dará por subsídio, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. Quando o Servidor Público Efetivo for nomeado para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal Adjunto, símbolo C.C-1, sua remuneração corresponderá ao salário base do servidor acrescido de 80% (oitenta por cento) do valor do subsídio previsto no *caput* deste artigo.

Art. 5º. Quando o Servidor Público Efetivo for nomeado para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal, símbolo C.C-1, deverá optar por receber a título de remuneração o valor equivalente ao do subsídio de Secretário Municipal fixado por lei ou o valor do seu salário base, ficando vedada a acumulação dos respectivos valores.

Art. 6º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações existentes no Orçamento vigente.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Frei Martinho, em 19 de janeiro de 2022.

SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito Constitucional de Frei Martinho

LEI N.º 396 DE 19 DE JANEIRO 2022 – GAPRE

DISPÕE SOBRE: A CONCESSÃO DE REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ASSALARIADOS ATIVOS, AOS INATIVOS E PENSIONISTAS VINCULADOS AO IPAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados em 10,02% os vencimentos dos servidores públicos municipais ativos que recebem salário base equivalente ao salário mínimo nacional, que corresponderá a R\$ 1.212,00 (mil e duzentos e doze reais)

Parágrafo único. Estão excluídos do reajuste salarial desta lei os pisos salariais das categorias funcionais integrantes do quadro de servidores municipais deste Poder Executivo, cujos parâmetros são regulados por leis próprias ou que recebem acima do reajuste estabelecido pelo caput deste artigo.

Art. 2º. Ficam reajustados em 10,02% os proventos dos servidores públicos municipais inativos, dos pensionistas, vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Frei Martinho – IPAM, cujo o provento básico corresponderá a R\$ 1.212,00 (mil e duzentos e doze reais).

Art. 3º. Nenhum servidor público ativo ou inativo do Município de Frei Martinho receberá a título de vencimentos ou proventos, importância inferior ao salário mínimo nacional, nos termos do art. 7º, incisos IV e VII da Constituição Federal.

Art. 4º. As despesas com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações existentes no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

Gabinete do Prefeito Constitucional de Frei Martinho, em 19 de janeiro de 2022.

SEBASTIÃO PINTO DANTAS

Prefeito Constitucional de Frei Martinho

LEI N.º 397 DE 19 DE JANEIRO DE 2022 – GAPRE

REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º 211, DE 12 DE AGOSTO DE 2013, E INSTITUI NO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB, O INCENTIVO DE DESEMPENHO PREVISTO NA PORTARIA N.º 2.979, de 12 DE NOVEMBRO de 2019 E NA PORTARIA N.º 3.222, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, AMBAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, VOLTADO AOS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESFSB/MULTIPROFISSIONAIS VINCULADOS A ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, COM RECURSOS FINANCEIROS ADVINDOS DO PROGRAMA PREVINE BRASIL. FICA REVOGADA A LEI MUNICIPAL N.º. 211 DE 12 DE AGOSTO DE 2013 QUE CRIOU NO ÂMBITO MUNICIPAL O PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ-AB, DEVIDA AOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA E DA ATENÇÃO BÁSICA.

○ **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei regulamenta, no âmbito do Município de Frei Martinho-PB, a execução do Incentivo de Desempenho aos profissionais das equipes de Saúde

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

da Família (eSFSB), multiprofissionais vinculados a Atenção Primária à Saúde e funcionários que atuam em apoio à operacionalização das ações da Atenção Primária à Saúde, com recursos financeiros federais advindos do Programa Previne Brasil.

§ 1º. Esta Lei segue as normas estabelecidas no Programa Previne Brasil, instituído pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS.

§ 2º. A gratificação a que se refere o caput deste artigo será concedida mediante a apuração Saúde e no cumprimento dos indicadores quadrimestralmente previstos na Portaria Ministerial nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019.

§ 3º. A gratificação instituída por esta Lei é devida aos servidores ou contratados pela Prefeitura Municipal de Frei Martinho-PB que estão com suas funções ligadas a ações da Atenção Primária à Saúde, com recursos financeiros federais advindos do Programa Previne Brasil.

Art. 2º. Para o pagamento por desempenho deverão ser observadas as seguintes categorias de indicadores:

I- processo e resultados intermediários das equipes;

II- resultados em saúde;

III- globais de APS.

§ 1º. Os indicadores de que trata o caput deverão considerar ainda a relevância clínica e epidemiológica, disponibilidade, simplicidade, baixo custo de obtenção, adaptabilidade, estabilidade, rastreabilidade e representatividade.

§ 2º. Os indicadores do pagamento por desempenho para os anos de 2021 e 2022 serão definidos após monitoramento, avaliação e pactuação tripartite durante o ano de 2020, e contemplarão as seguintes ações estratégicas:

I - ações multiprofissionais no âmbito da atenção primária à saúde;

II - ações no cuidado puerperal;

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

III - ações de puericultura (crianças até 12 meses);

IV - ações relacionadas ao HIV;

V - ações relacionadas ao cuidado de pessoas com tuberculose;

VI - ações odontológicas;

VII - ações relacionadas às hepatites;

VIII - ações em saúde mental;

IX - ações relacionadas ao câncer de mama; e

X - Indicadores Globais de avaliação da qualidade assistencial e experiência do paciente com reconhecimento e validação internacional e nacional, como o Primary Care Assessment Tool (PCATool - Instrumento de Avaliação da Atenção Primária), o Patient-Doctor Relationship Questionnaire (PDRQ-9 - Questionário de Avaliação da Relação Médico-Paciente) e o Net Promoter Score (NPS - Escala de Satisfação do Usuário).

Art. 3º. A apuração dos indicadores será realizada pelo Ministério da Saúde quadrimestralmente (janeiro-abril, maio-agosto, setembro-dezembro) bem como a definição do valor do incentivo financeiro a ser repassado ao município com base no Indicador Sintético Final.

Parágrafo Único. O Incentivo financeiro por Desempenho possui os seguintes objetivos:

I - Estimular a participação dos servidores da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, o processo de trabalho e os resultados indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

II - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III - Incentivar financeiramente o bom desempenho de servidores e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

IV - Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 4º. O pagamento dos valores aos servidores estará condicionado ao repasse do Incentivo financeiro por Desempenho do Ministério da Saúde e será pago nos meses subsequentes a competência do repasse feral, bem como ao limite de gastos com pessoal estabelecido na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único. O prêmio variável previsto no Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, só será pago quando repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Frei Martinho-PB, caso o Município atinja as metas e os resultados previstos nos § 1º e § 2º do art. 12-C da Portaria Ministerial n.º 2.979/2019, do Ministério da Saúde, de modo que, se o Governo Federal dispuser pela extinção do respectivo incentivo ou não o repassar aos cofres municipais, fica o Município de Frei Martinho-PB desobrigado do consequente pagamento do prêmio.

Art. 5º. Fazendo Jus o Município ao recebimento dos valores fixados pelo Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria Ministerial n.º 2.979, de 12 de novembro de 2019, combinada com a Portaria Ministerial n.º 3.222, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil, o montante recebido será distribuído da seguinte forma:

I – 40% (quarenta por cento) serão destinados a Secretaria Municipal de Saúde, para que sejam aplicados na estruturação da Atenção Básica Municipal, em atenção ao monitoramento e avaliação dos indicadores do Pagamento por Desempenho.

II – 60% (Sessenta por cento) serão pagos aos profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da Família, com Saúde Bucal ou não, da Coordenação da Atenção Básica, Equipes multiprofissionais vinculados a Atenção Primária à Saúde e funcionários que atuam em apoio à operacionalização das ações da Atenção Primária à Saúde, sob forma de Prêmio de Desempenho e Inovação, denominado Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, rateados por cada unidade, observadas as disposições das alíneas seguintes:

a) 30% (trinta por cento) serão destinados aos Profissionais de Nível Superior, lotados nas Equipes de Saúde da Família, como Médicos, Odontólogos,

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

Enfermeiros, Coordenador da Atenção Básica e Coordenador do Programa de Prêmio de Desempenho e Inovação, denominado Previne Brasil – Pagamento por Desempenho no âmbito do Município de Frei Martinho-PB;

- b) 30% (trinta por cento)** serão destinados aos Profissionais de Nível técnico e de apoio, como Agente Comunitário de Saúde, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Consultório Dentário, Recepcionista, Vacinador, Motorista, Auxiliar de Serviços Gerais e Agentes de Endemias.
- c)** O valor a ser repassado aos Profissionais de Nível Superior deverá observar proporcionalmente a carga horária de trabalho, sendo que os profissionais que tem carga horária de 20h semanais farão jus a metade do valor dos profissionais que tem carga horária de 40h semanais.

Art. 6º. O valor do prêmio de Desempenho e Inovação, denominado Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, correspondente aos Profissionais de Nível Superior, será dividido, considerado o valor destinado à sua equipe, de acordo com a classificação, por meio da certificação, na avaliação de desempenho.

Art. 7º. O valor do Prêmio de Desempenho e Inovação, denominado Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, correspondente aos Profissionais de Nível Técnico e de apoio, será dividido, considerado o número de técnicos das equipes que tenham tido a mesma classificação na avaliação de desempenho e utilizando a lógica proporcional.

Art. 8º. Os valores correspondentes aos percentuais do Prêmio de Desempenho e Inovação, denominado Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, serão repassados quadrimestralmente, conforme cronograma de repasse do Ministério da Saúde, na folha de pagamento, sendo destacado como bonificação financeira.

Art. 9º. Só terá direito ao Prêmio de Desempenho e Inovação, denominado Previne Brasil – Pagamento por Desempenho o servidor que desempenhar suas funções no período mínimo de 12 (doze) meses.

Art. 10º. O servidor não terá direito a receber o incentivo financeiro de desempenho quando:

I – obtiver mais de 02 (duas) faltas mensais ao serviço, sem justificativa;

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

II – deixar de comparecer, sem justificativa, as reuniões, as atividades educativas e as atividades de planejamento, quando convocado pela Secretaria Municipal de Saúde, através de comunicado por escrito afixado no quadro de avisos da Unidade de Saúde a que pertence o servidor, a partir de duas ausências;

III – estiver gozando de período de licença ou afastamentos superior a 03 (três) meses, em qualquer uma das espécies que estejam previstas na Lei Municipal n.º 14/98 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis de Frei Martinho-PB), quando o pagamento poderá ser proporcional ao período efetivamente trabalhado;

IV – praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber qualquer advertência por escrito da chefia imediata (quanto ao exercício irregular de suas atribuições) e estiver respondendo a processo de sindicância ou a processo administrativo disciplinar (assegurando ao servidor, em ambos, o contraditório e a ampla defesa);

V – for integrante do Programa “Mais Médicos”, pelas razões expressas na regulamentação do referido Programa;

VI – tiver ao longo de um mês, o somatório de ausências a partir de 7 (sete) dias úteis sem efetivo trabalho, excetuando-se, para tanto, os períodos de licenças para tratamento de saúde.

VII – não terá direito ao prêmio os profissionais que não estiverem cadastrados nas equipes de saúde da família (CNES);

§ 1º. O incentivo financeiro está totalmente desvinculado de possíveis reajustes nas remunerações dos servidores públicos municipais do Município de Frei Martinho-PB.

§ 2º. O incentivo financeiro previsto nesta lei não poderá ser acumulado com outro tipo de gratificação, no mês do seu pagamento.

§ 3º. O valor do incentivo não rateado com servidor e/ou profissional que não atingiu as metas mínimas de desempenho ou que está inserido nos óbices legais dos incisos I a VII deste artigo, respeitado o devido processo legal, reverterá aos cofres públicos municipais.

Art. 11. Esta lei não se aplica aos servidores que venham a ser contratados através de convênios, uma vez que as verbas relativas aos pagamentos destes se darão diretamente pelo conveniado ou por força de contrato.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

Art. 12. O Incentivo financeiro por desempenho em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor.

Parágrafo Único. O valor do incentivo referido nesta lei será repassado, pelo Departamento de Gestão de Pessoas, mediante discriminação em folha de pagamento e depósito em conta bancária do servidor.

Art. 13. A Secretaria de Saúde abrirá conta específica para serem feitos os depósitos referentes aos 60% (sessenta por cento) destinados ao pagamento do prêmio, quando repassado pelo Ministério da Saúde, devendo o mesmo ser aplicado conforme legislação em vigor.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 211, de 12 de agosto de 2013.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Constitucional de Frei Martinho, em 19 de janeiro de 2022.

SEBASTIÃO PINTO DANTAS

Prefeito de Frei Martinho



ESTADO DA PARAÍBA
FREI MARTINHO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO/PB
(Casa José Avelino Dantas)

DECRETO DE LEI Nº 001/2022

Frei Martinho, 19 de janeiro de 2022

DISPÕE SOBRE: CONCEDE REAJUSTE DO VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Frei Martinho, Estado da Paraíba, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto:

Art. 1º. Fica concedido reajuste salarial de 10,181% (dez inteiros e cento e oitenta e um milésimos por cento) aos vencimentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Frei Martinho.

Art. 2º. Uma vez aplicado o percentual de aumento, fica assegurado o valor de R\$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais) como o menor valor de vencimento dos servidores efetivos.

Art. 3º. Os vencimentos dos cargos comissionados se darão da seguinte forma: Secretária Administrativa e Secretária de Plenário ficarão reajustados para R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); enquanto o Tesoureiro e o Procurador Jurídico ficarão reajustados para R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e R\$ 3.000,00 (três mil reais), respectivamente.

Art. 4º. Os valores estabelecidos acima são referentes a carga horária de 30 horas semanais, podendo ser acrescido uma gratificação não superior a 100% (cem por cento) dos vencimentos.

Art. 5º. Os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes deste Decreto estão consignados no orçamento vigente.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2020.

Frei Martinho – PB, 19 de janeiro de 2022.



FELIPY ANDRÉ PINTO DIAS

Presidente